



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1611/2015

Altera, em parte, a Resolução TRE-MT nº 1.565, de 11 de dezembro de 2014.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.440 de 19 de março de 2015,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Esta Resolução altera, em parte, a Resolução TRE-MT nº 1.565, de 11 de dezembro de 2014, que autoriza a realização de revisões de eleitorado e atendimentos ordinários com coleta de dados biométricos no sexênio 2015/2020 e dá outras providências.

**Art. 2º** A Resolução TRE-MT nº 1.565, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]"

II – da coleta de dados biométricos, observadas as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015.

Resolução TRE/MT nº1611/2015

Parágrafo único. Os eleitores que possuem dados biométricos coletados que requererem operações de revisão, transferência ou segunda via, estarão desobrigados de efetuar uma nova coleta, desde que satisfeitos os requisitos de qualidade exigidos."

"Art. 8º A execução das revisões de eleitorado aprovadas nesta Resolução fica condicionada à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 20 da Resolução TSE nº 23.440/2015, e à disponibilidade orçamentária."

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2015.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Vice-Presidente e Corregedora Regional

Dr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Juiz-Membro

Dr. **ALBERTO PAMPADO NETO**  
Juiz-Membro Substituto

Dr. **LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO**  
Juiz-Membro

Dr. **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**  
Juiz-Membro

Dr. **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

**PROCESSO:** 8061/2014 – RVE

**RELATORA:** Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### RELATÓRIO

#### **Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

1. Em pauta processo de revisão do eleitorado inaugurado pela Corregedoria Regional Eleitoral com base no disposto no art. 32, XVI c/c art. 22, XVII, do Regimento Interno, objetivando selecionar os municípios que seriam incluídos no Projeto de Identificação Biométrica para o quadriênio 2014 | 2018.

2. Este Tribunal, na assentada de 12 de dezembro de 2014, acatou as ponderações formuladas por mim e, por conseguinte, editou a Resolução TRE nº 1565/2014, indicando 8 (oito) municípios a serem submetidos ao cadastramento biométrico.

3. Posteriormente, em 19 de março de 2015, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução nº 23.440, revogando o normativo anterior – Resolução TSE nº 23.335/2011 – que regulamentava a sistemática de coleta dos dados de identificação biométrica, estabelecendo novas disposições pontuais.

4. A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, ato contínuo, baixou o Provimento nº 3 – CGE, de 25 de março de 2015, homologando a revisão do eleitorado dos municípios indicados por este Regional.

5. Desse modo, havendo necessidade de atualizar o normativo expedido por esta Corte Eleitoral, uma vez que foi editado com amparo na Resolução TSE nº 23.335/2011, agora revogada, determinei que o processo fosse novamente submetido à apreciação dos eminentes pares.

É o breve relatório.

### VOTO

#### **Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Eminentes pares,

1. Na inclusa minuta de Resolução, proponho a alteração dos artigos 4º, inciso II e 8º, *caput*, da Resolução nº 1.565/2014, que continham expressa remissão à Resolução TSE nº 23.335/2011, recentemente revogada pela Resolução TSE nº 23.440/2015.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

---

2. Proponho, ainda, a substituição do parágrafo único do art. 4º pela novel disposição normativa contida no art. 7º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.440/2015, que prevê que aqueles eleitores que já possuem dados biométricos coletados anteriormente não estão obrigados a efetuar nova coleta, desde que satisfeitos os requisitos de qualidade exigidos.

3. Sendo essas as alterações por ora necessárias, **VOTO** pela aprovação da minuta da Resolução em anexo, que altera a Resolução TRE-MT nº 1565/2014, para adequá-la às novas disposições contidas na Resolução TSE nº 23.440/2015.

4. É como voto.

Publicada a Resolução, encaminhem-se os autos de modo direto à Assessoria de Planejamento, para prosseguimento dos preparativos necessários à consecução das revisões do eleitorado determinadas pelo e. TSE.

**Dr. Pedro Francisco da Silva; Dr. Alberto Pampado Neto; Dr. Lídio Modesto da Silva Filho; Dr. Flávio Alexandre Martins Berlin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida.**

TODOS: com a relatora.